| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO** | : | **AC00-G.MJMS-427/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/3317/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1489153 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TACURU |
| **RESPONSÁVEL** | : | PAULO PEDRO RODRIGUES |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA REGULARIDADE**

## II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB de Tacuru/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Paulo Pedro Rodrigues, Prefeito Municipal de Tacuru/MS.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo constatou irregularidades resultando na intimação ao responsável pelo órgão conforme TERMO DE INTIMAÇÃO INT –7293/2014, peça nº 20, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documentos e/ou justificativas objetivando sanar as irregularidades mencionadas.

O Sr. Paulo Pedro Rodrigues, compareceu aos autos enviando documentos complementares, peça nº 24, os quais analisados pela equipe técnica da 6ª ICE conforme ANA-6ICE-3789/2014, peça nº 25, concluiu que a prestação de contas NÃO RE-

ÚNE CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO pela ausência das Folhas de Pagamento comprovando a aplicação dos recursos para os Profissionais do Magistério –60%.

Encaminhado à Auditoria, em seu Parecer PAR-AUDITORIA-9552/2014, peça nº 27, esta constatou que a prestação de contas foi elaborada de acordo com a ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal, opinando para que o Tribunal Pleno julgue e considere REGULARES COM RESSALVA.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO-13946/2014, peça nº 29, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

Em cumprimento ao comando inserto no artigo 112 da Resolução Normativa nº 76/2013 e DSP-G.MJMS-19397/2014, peça nº 30, o Sr. Paulo Pedro Rodrigues foi intimado através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT –19148/2014, peça nº 31, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa e/ou documentos com o objetivo de sanar as irregularidades.

O Sr. Paulo Pedro Rodrigues encaminhou documentos complementares, peças nº 35, os quais analisados pela equipe técnica da 6ª ICE através da análise ANA-6ICE-3775/2015, peça nº 37, concluiu que a prestação de contas REUNE CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS DE RECEBER APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

**III - VOTO**

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

**-Do Orçamento:**

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial com um montante de R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), que no decorrer do exercício houve abertura de créditos adicionais alterando o valor inicialmente orçado para R$ 6.177.400,00 (seis milhões, cento e setenta e sete mil e quatrocentos reais).

**-Do Balanço Geral:**

O Balanço Patrimonial do exercício de 2013 apresenta um Saldo Patrimonial na importância de R$ 119.984,32 (cento e dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

| SALDOS | R$ |
|---|---|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2012 | 4.320,68 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO – 2013 | 115.663,64 |
| SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCO – 2013 | 119.984,32 |

-**Das Aplicações dos Recursos:**

Através do demonstrativo abaixo, constata-se que o Município aplicou no decorrer do exercício de 2013o montante de R$ 3.835.424,26 (três milhões oitocentos e trinta

e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), destinado à Remuneração dos Profissionais em efetivo exercício do Magistério da Educação Básica, cumprindo desta forma com o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

| ESPECIFICAÇÃO | R$ | % |
|---|---|---|
| Total Receita | 6.254.627,07 | 100,00 |
| Total Aplicado | 6.138.963,43 | 98,15 |
| Ensino Fundamental (60%) | 3.835.424,26 | 61,32 |
| Demais Despesas Educação Básica (40%) | 2.303.539,17 | 36,83 |

-**Dos Índices do IDEB:**

A título informativo e objetivando demonstrar o grau de eficiência no gasto com a educação, oportuno trazer informação sobre os índices do IDEB alcançados pelo Município, extraídos da obra editada por esta Corte[1].

O IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados, obtido pelos estudantes a cada dois anos e ao final das etapas de ensino –ensino fundamental e ensino médio –com informações sobre o rendimento escolar.

Observo que o Município não alcançou a meta no ano de 2011 nos anos iniciais e nos anos finais. Já no exercício de 2013 atingiu a meta nos anos iniciais mas não atingiu a meta nos anos finais. Vale ressaltar que a meta nacional estipulada para

[1] Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e Gastos em Educação: contribuições para análise das contas municipais do Estado de Mato Grosso do Sul. 2012.

2021 é média 6,0 nos Anos Iniciais e média 5,5 nos Anos Finais.

| ANOS INICIAIS 1º- 5º | | | ANOS FINAIS 6º-9º | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ANO | META | NOTA | ANO | META | NOTA |
| 2011 | 4,2 | 4,00 | 2011 | 4,1 | 3,4 |
| 2013 | 4,5 | 4,7 | 2013 | 4,5 | 4,2 |

**IV – A DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 24 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

I –Que as contas do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB de Tacuru/MS referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Paulo Pedro Rodrigues, CPF nº 511.751.001-10, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES",** com fulcro no Art. 59, Ida Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II –Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**V –** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 1 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm